(03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no período de doze (12) meses, sem causa justificada e manifestada ao Presidente, sendo provocada sua substituição junto ao CONSEP.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENCIA

Art. 20. Compete a Presidência do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP:

I – Representar o Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, velando por suas prerrogativas;

II – Presidir as reuniões do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, coordenar os debates e dirigir os trabalhos cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;
 III – Iniciar e encerrar as reuniões, dando cumprimento a pauta, submetendo a votação as proposições apresentadas e sugestões de povos temas a serem discutidos na próxima sessão;

IV – Providenciar junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, o apoio necessário ao funcionamento do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP:

V – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Tomar os votos e proclamar os resultados;

VII – Havendo empate na votação, proferir o voto de qualidade; VIII – Autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou pelas entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP.

IX – Encarregar-se de produzir semestralmente, com apoio de seus pares, o Relatório das Atividades do Comitê, constando dentre outros, o desempenho, atuação e resultados no período, submetendo-o a análise, apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA OPERACIONAL

Art. 21. À Secretaria Operacional do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, compete:

 I – Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio burocrático ao Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP;

II – Redigir as pautas e atas das reuniões;

III – Providenciar a redação formal das deliberações, o colhimento das assinaturas e o encaminhamento para publicação, caso seja matéria de sua competência;

IV – Dar apoio aos integrantes do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, para o cumprimento das atividades que lhes sejam distribuídas;

V – Instruir as matérias submetidas ao Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, quando definido pelo Presidente;

VI – Arquivar as atas e demais documentos pertinentes ao Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP;

VII – Providenciar os atos convocatórios e convites para as reuniões em tempo hábil, encaminhando-os aos membros natos e convidados, na mesma data com a pauta da reunião e a ata da sessão anterior:

VIII – Providenciar o recebimento e destinação da correspondência do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, além de outras atividades que requeiram ao seu apoio administrativo.

Parágrafo Único – O Secretário Operacional será indicado pelo Presidente do CICSP, coincidindo, o desempenho de suas atividades, com o mandato do mesmo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Caberá ao Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias, após decisão favorável do quórum qualificado de 2/3 de seus membros natos, submetendo-as a apreciação e julgamento do CONSEP.

Art. 23. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrario, em especial, a Resolução nº 167/CONSEP, de 08 de junho de 2011, que instituiu

o Colegiado de Corregedores do Sistema de Segurança pública do Estado do Pará - CCOR/PA, homologada pelo Decreto nº 157, de 21 de julho de 2011.

Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, em Belém (PA). 06 de marco de 2014

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 45/2013-GAB/PAD, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.358, de 18 de março de 2013, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, constante do Processo nº 2014/110167:

Considerando os termos do Despacho Analítico nº 195/2014 da Consultoria Geral do Estado:

Considerando o Parecer Jurídico nº 018/2014 da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir FABRÍCIO JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 54197617-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 57/2013-GAB/PAD, de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.370, de 5 de abril de 2013, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, constante do Processo nº 2014/110409;

Considerando os termos do Despacho Analítico nº 215/2014 da Consultoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 027/2014 da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Demitir EDSON DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 57217518-1, ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 135/2013-GAB/PAD, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.414, de 11 de junho de 2013, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, constante do Processo nº 2014/115735;

Considerando os termos do Despacho Analítico n° 216/2014 da Consultoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 026/2014 da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Demitir CLEBER BORGES DE MORAIS, matrícula nº 57220708-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

Substituição de membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº. 7.264/2009;

Considerando o teor do Ofício nº. 050-CES/PA, de 11 de março de 2014, que solicita a substituição de Conselheiros Titulares para complementação do biênio 2014/2016;

Considerando as informações constantes no Processo n° . 2014/118282:

Considerando o Despacho Analítico nº. 166/2014 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os membros titulares do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA a seguir relacionados, representantes dos órgãos e entidades que compõem:

I – SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS

Titular: GRACINDA LIMA MAGALHÃES

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA

Titular: BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO

Art. 2º Nomear os membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA a seguir relacionados, para completarem o mandato do biênio 2014/2016:

I – SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS

Titular: ADRIANA MARQUES FERNANDES

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA

Titular: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO. 28 DE MAIO DE 2014

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

Exonera e nomeia membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 6°, parágrafo único, e 7°, ambos da Lei Estadual n°. 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

Considerando o teor do Ofício nº. 204/2014 - GAB/SEAS;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2014/128873;

Considerando o Despacho Analítico nº. 209/2014 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA a representante abaixo relacionada:

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Suplente: SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, o representante a seguir relacionado:

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Suplente: ZÓZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato da substituída no art. 1º.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

Substitui membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição Estado do Pará, e

